

Chamada Pública n.º 001/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 25, de 04/07/2012.

A Prefeitura Municipal de Papanduva pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sérgio Glevinski, 134, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, Dario Schicovski, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o primeiro semestre de 2014. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 17 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, situada a rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC e início da abertura dos envelopes contendo propostas e documentação as 08:45 horas.

1.Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Papanduva no Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Ite m	Qtde.	Un d.	Produto	V.Unit.	V.Total
01	150	KG	Aipim branco ou amarelo descascado congelado - produto embalado devidamente etiquetado e identificado	4,50	675,00
02	300	UN	Acelga cabeça – produto in natura em perfeitas condições	2,30	690,00
03	100	KG	Batata doce – Produto in natura íntegro devidamente higienizado em perfeitas condições.	3,95	395,00
04	400	UN	Brócolis em rama ou cabeça pesando em torno de 0,500kg por unidade – Produto in natura em perfeitas condições.	2,10	840,00
05	2000	LT	logurte diversos sabores resfriado – Embalagem tipo barriga mole com 01 litro com identificação da indústria e registro nos órgãos competentes – Validade mínima 15 dias	5,47	10.940,00
06	300	UN	Repolho verde in natura – Unidades pesando em torno de 02kg em perfeitas condições.	1,60	480,00
07	500	UN	Suco de uva orgânico – Alimento elaborado com extratos de uva bordô cultivadas organicamente, extraído a vapor e pasteurizado naturalmente não alcoólico e não fermentado – Frascos de vidro com 1,5 litros do produto com rótulo de identificação e registro nos órgãos competentes – MAPA - e selo de certificação orgânico. Prazo de validade mínima: 01 ano - Apresentar Ficha Técnica	13,50	6.750,00

		TOTAL	20.770,00
--	--	--------------	------------------

1.2. Conforme Resolução 26/17/06/2013, todas as propostas devem estar acompanhadas de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no projeto de venda.

1.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, as unidades que não atingirem o peso exigido este deverá ser completado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

1.4. Os alimentos deverão estar isentos de:

- *Substancias terrosas;
- *Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- *Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- *Sem umidade externa anormal;
- *Isentas de odor e sabor estranhos;
- *Isentas de enfermidades;
- *Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2. Fonte de recurso

2.1. Recursos provenientes próprios do município e do Programa Nacional de Merenda Escolar.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 As entregas dos gêneros será de inteira responsabilidade do fornecedor e deverá ocorrer todas as segundas e terças-feiras, diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino da área rural e urbana. As quantidades semanais ou diárias serão conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, posteriormente elaborado. Os gêneros deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias com o peso registrado, o que deverá ser conferido na presença do recebedor. As unidades que pesarem abaixo do solicitado deverá ser completado com uma ou mais unidades.

6.1.1. Locais de Entrega:

Unidade Escolar	Endereço
El Gramados	Localidade de Gramados
El Pratinha	Localidade Rio Pratinha
El Ida Ávila	Localidade Pinhal
El Guarani	Localidade de Guarani
El Francisco Haas	Localidade de Rodeiozinho
PE Vovó Joana	Cohab I
GEP Rubens A Jazar	R Vereador Otávio Pechebela, 1420
EEFP Waldir L Senna	R Getúlio Vargas, 1160
PE Cantinho da Alegria	R Sergio Glevinski
CEI Tio Luiz	R Sete de Setembro, 105, Bairro São Cristóvão
CEI Sonho Encantado	R Tenente Ary Rauen, s/n, Bairro Rondinha
CEI Cantinho da Alegria (extensão 01)	R Nereu Ramos – Centro ao lado praça José Guimarães Ribas
APAE	R Basílio Heuko, 1035, Bairro Hospital
El Passo Ruim	Localidade de Passo Ruim
El Arroio Fundo	Localidade de Palmito
El Floresta	Localidade Floresta
PE Floresta S.João	Localidade Floresta São João
CEI Vó Elídia	R Severo de Almeida, próximo estádio municipal
PE Municipal Cantinho da Alegria (sala Alinor)	Centro – Anexo EEB Alinor Vieira Corte

7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento

efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Papanduva, setor de licitações, Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC no horário de 08:00 hs às 14:00 hs de segunda a sexta-feira, ou através do site www.papanduva.sc.gov.br;

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38 do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução nº 38 do FNDE.

Papanduva/SC, 04 de fevereiro de 2014

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Sec. Mun. de Educação

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira – OAB/SC 1035B



www.papanduva.sc.gov.br